

Id:167C266B7A3A1270


 MUNICÍPIO DE BARRO DURO
 AV. CEL. BENEDITO DA LUZ
 06.554.745/0001-89 Exercício: 2021

PROJETO Nº 13, DE 23 DE JULHO DE 2021

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE BARRO DURO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$37.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		37.500,00	
02 07 01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS		
1205	08.244.0005.2661.0000	PROGRAMA DE MORADIA SOCIAL - MORAR BEM	37.500,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 001 04
	001	Recursos Ordinários	
	400 000	Assistência Social	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 08 00	SEC.MUNIC.DA AGROPECUARIA,AGRICULTURA E DO ABASTECIME		
1048	20.605.0008.1101.0000	CONSTRUIR, AMPLIAR, REST. E EQUIPAR MERCADOS E FEIRAS	-37.500,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 520 05
	520	Outras Transferências de Convênios dos Estados	
	110 000	Convênios	

Anulação (-) -37.500,00

Artigo 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eloí Pereira de Sousa
 ELOI PEREIRA DE SOUSA
 PREFEITO MUNICIPAL
 006.828.533-72

BARRO DURO, 23 de julho de 2021

CONFERRI
 em 17.09.21
 Secretário Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO-PI
 PROTOCOLO
 Recebido em
 20/09/21
 Assinatura

Aprovado
 em 17.09.2021
 Assinatura

Caren Hayne Carvalho Leão
 Recepcionista
 Matrícula CP Nº 16 CPF: 008.056.403-80

Id:0047CEE5A19A1277


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO
 Av. Cel. Benedito da Luz, 675 - Centro - CNPJ. 06.554.745/0001-89
 Fone: (86) 3284-1216 – Fax (86) 3284-1303
 BARRO DURO – PIAUÍ

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO DURO, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei nº 13/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo, na Sessão Ordinária realizada no dia 17 de Setembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. SANCIONAR a Lei Ordinária nº 13/2021, oriunda do Projeto de Lei nº 13/2021 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se

Barro Duro-PI, 21 de setembro de 2021.

Eloí Pereira de Sousa
 Eloí Pereira de Sousa
 Prefeito Municipal

Id:167C266B7A3A1278


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO

Projeto de Lei nº 14/2021

 DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
 CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E
 DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Capítulo I

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO-PI
 PROTOCOLO
 Recebido em
 20/09/21
 Assinatura

Caren Hayne Carvalho Leão
 Recepcionista
 Matrícula CP Nº 16 CPF: 008.056.403-80

DO CONSELHO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE BARRO DURO, órgão normativo, consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, como um mecanismo permanente de participação das entidades representativas no processo de planejamento e execução da Política Municipal de Cultura, nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura de Barro Duro terá por finalidade:

I - O aperfeiçoamento do planejamento setorial com participação da comunidade organizada e das entidades e produtores culturais, em um plenário tripartite, integrado por conselheiros indicados e nomeados.

II - Promoção e democratização da ação pública de incentivo a preservação, produção e difusão de bens culturais do Município e dos diferentes segmentos sociais que compõem a sua cultura, usos, costumes e folclore;

III - Integração regional da cultura municipal por meio do apoio as vocações artísticas e as manifestações culturais locais, facilitando o acesso de toda a população aos produtos culturais incentivados;

IV - Promoção prioritária de projetos culturais propostos pelos estudantes e jovens que, além da qualidade artística evidenciada, exaltarem valores e temas culturais associados ao ideal coletivo da comunidade municipal e do país, voltados para sustentabilidade socioeconômico-ambiental da humanidade em suas sucessivas gerações;

V - Promoção, por meio da música, da poesia, da literatura, do teatro, do cinema e das artes em geral, a internalização comunitária dos valores que consagram a identidade e a evolução cultural do povo do Município.

Id:030E59D65CAE1275


 Prefeitura Municipal de
 BARRO DURO
 — Aqui o povo importa —

 MENSAGEM Nº 13/2021
 PROJETO DE LEI Nº 13/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação de Vossas Excelências, o projeto de lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial (Dotação Orçamentária) para execução de ações no Programa Moradia Social (MORAR BEM), Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Assistência Social, referentes aos recursos próprios.

A aplicação do recurso será destinada para Locação de Imóveis "aluguel social" e que visa garantir moradia digna às famílias de baixa renda, com rendimento familiar mensal de até 02 (dois) Salários Mínimos, incluindo as famílias unipessoais, até solução habitacional definitiva.

O referido projeto de lei é de iniciativa do chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, e a legislação pertinente corrobora para a realização da operação descrita.

Pelo exposto, solicitamos a apreciação e aprovação da matéria em exame.

Aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos mais sinceros votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Eloí Pereira de Sousa
 ELOI PEREIRA DE SOUSA
 Prefeito Municipal
 CPF: 006.828.533-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO-PI
 PROTOCOLO
 Recebido em
 20/09/21
 Assinatura

Matrícula CP Nº 16 CPF: 008.056.403-80

Caren Hayne Carvalho Leão

Recepcionista

Matrícula CP Nº 16 CPF: 008.056.403-80

Aprovado
 em 17.09.2021
 Assinatura

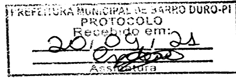
CONFERRI
 em 17.09.21
 Assinatura

Aprovado
 em 17.09.2021
 Assinatura

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO



Caren Hayne Carvalho Leão
Recepcionista
Município GP nº 16 - CPF: 000.056.403-80

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Para o cumprimento de suas finalidades, ao Conselho Municipal de Cultura, compete:

I - Estabelecer a Política Municipal de Cultura, definindo-lhe as diretrizes, os objetivos, as estratégias e as metas que orientarão o processo de planejamento e gestão da função cultural;

II - Apreçar o Plano Municipal de ação do setor e os instrumentos programáticos e orçamentários anuais correspondentes;

III - Elaborar o Regimento Interno do Conselho, para homologação posterior pelo Prefeito Municipal;

IV - Aprovar o Manual de normas e procedimentos do Programa Municipal de Incentivo à Cultura;

V - Promover a integração programática das agências governamentais locais, principalmente das relacionadas com o Turismo, a Educação, Desportos e Lazer, visando à sua convergência para os objetivos comuns de desenvolvimento cultural do Município;

VI - Articular-se com órgãos similares em outros Municípios, buscando a integração dos esforços e meios orientados para objetivos comuns;

VII - Articular-se com os órgãos estaduais, federais e internacionais de apoio à cultura, visando à complementação de esforços e apoio técnico e financeiro para viabilização do programa municipal de cultura;

VIII - Negociar com o Governo do Estado do Piauí, a celebração de acordos e mecanismos de seleção de projetos culturais a serem apoiados por programas governamentais de incentivo, visando a adoção de critérios de prioridade de atendimento segundo o grau de interesse coletivo do Município, atributo este a ser formalmente declarado pelo Conselho Municipal.

IX - Apreçar e votar o acatamento de Pareceres Técnicos emitidos sobre processos de encaminhamento de Projetos Culturais submetidos ao Conselho, para fins de recebimento de incentivos do programa municipal de apoio à cultura;

CONCEBIDO
17/09/21
[Assinatura]
Secretaria Municipal

Aprovado
17/09/2021
[Assinatura]
Assinatura

X - Emitir pareceres técnico-culturais, inclusive sobre as implicações culturais de planos governamentais no âmbito do Município;

XII - Exercer a vigilância e o controle social e financeiro sobre as ações governamentais na área da cultura, registrando a eficiência gerencial do desempenho executivo e perscrutando a eficácia social de seus resultados.

Capítulo III

DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º - O Plenário do Conselho Municipal de Cultura será composto por 06 (seis) membros titulares e igual número de suplentes, de acordo com a seguinte estrutura representativa:

I - Área Governamental - 03 (três) membros, indicados pelo Prefeito Municipal;

II - Segmento Cultural - 03 (três) membros, indicados por entidades representativas do segmento cultural, escolhidos e indicados em reunião entre as Entidades constantes do Cadastro Municipal das entidades Culturais.

§ 1º O Cadastro Municipal das Entidades Culturais, é formado por todos os agentes culturais localizados no Município, entendido como todos os artistas, produtores culturais e suas formas associativas, espontaneamente cadastrados junto ao sistema municipal de cultura.

§ 2º A estrutura organizacional do Conselho compreenderá: Plenário, Presidência, Vice Presidência, Secretário(a) e Comissões temáticas definidas no seu regimento interno.

Capítulo IV
DOS CONSELHEIROS

Art. 5º - A indicação dos Conselheiros representantes das áreas não-governamentais será escolhida dentre os agentes culturais devidamente inscritos no cadastro municipal de Barro Duro.

CONCEBIDO
17/09/21
[Assinatura]

Aprovado
17/09/2021
[Assinatura]

§ 1º Havendo necessidade de substituição dos Conselheiros, a qualquer tempo e em função de justificativa acatada pelo Conselho, a vaga poderá ser preenchida por um membro de organização do mesmo segmento, que poderá se reunir para eleger um ou mais substitutos, os quais cumprirão o tempo restante do mandato do (a) Conselheiros(a) substituído(s).

§ 2º O Secretário (a) Municipal de Cultura será membro nato do Conselho. Não haverá remuneração de qualquer espécie aos Conselheiros, pelo exercício do cargo, o qual será declarado de relevante função social.

Art. 6º - A Presidência do Conselho Municipal de Cultura será exercida pelo Secretário (a) Municipal de Cultura, a quem caberá prover todos os meios materiais e serviços de apoio administrativo necessários ao funcionamento do Conselho, nos termos do seu regimento interno.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 02 dias do mês de Setembro de 2021.

Elói Pereira de Sousa
Elói Pereira de Sousa
Prefeito Municipal

CONCEBIDO
17/09/21
[Assinatura]



Caren Hayne Carvalho Leão
Recepcionista
Município GP nº 16 - CPF: 000.056.403-80

Aprovado
17/09/2021
[Assinatura]
Assinatura

Id:13B59B7ABF26127A



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO
Av. Cel. Benedito da Luz, 675 - Centro - CNPJ. 06.554.745/0001-89
Fone: (86) 3284-1216 - Fax (86) 3284-1303
BARRO DURO - PIAUÍ

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO DURO, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei nº 14/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo, na Sessão Ordinária realizada no dia 17 de Setembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. **SANCIONAR a Lei Ordinária nº 14/2021**, oriunda do Projeto de Lei nº 14/2021 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se

Barro Duro-PI, 21 de setembro de 2021.

Elói Pereira de Sousa
Elói Pereira de Sousa
Prefeito Municipal